

CONTRATO Nº 145/2016

Contrato de Fornecimento de material de cozinha, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA- EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.153.260/0001-21 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito o CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138. 179.815-20 empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA- EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rodovia AL 115 nº 2.502 – Bairro Graciliano Ramos, em Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.174.062/0001-88 por seu representante legal o Sr. **Ivson Machado de Arruda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.493.884-72 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento de material de cozinha especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27.07.2016 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 69882/2016

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do registro de preços através de pregão eletrônico n. 58/2016 que originou a ata **n.04/2016**, assinada em data de **27.07.2016** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, com fundamento no art.15 da Lei nº 8.666/93, decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto estadual nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto aquisição parcelada de **Materiais de Cozinha, lote 02, café solúvel em frasco de vidro 200 g**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico 058/2016 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais)**.

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Café Solúvel em frasco de vidro 200 g	un	500	12,22	6.110,00

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 – O Prazo contratual será de 30(trinta) dias a partir da assinatura.
- 3.2 - O Prazo para Entrega do produto será de **07 (sete) dias consecutivos**, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 3.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – O material de cozinha deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da DESO** – Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro-SE, somente nos dias úteis, nos horários de 07:30 as 12:30 horas, em condições de transporte CIF. Em nenhuma hipótese a DESO receberá o equipamento aos sábados, domingos, feriados e dias santos nacionais, estaduais e municipais;

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Tributos Estaduais (**ICMS**), Certidão Trabalhista(**CNDT**) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.
- 6.2 – Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresacessionária.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de fornecimento;

que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, compete a DESO:

10.1.1 – Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos equipamentos entregues, podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;

- **LOTE 02 – CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO TRADICIONAL:** Acondicionamento em frasco com 200 g (duzentos gramas), instantâneo, 100% (cem por cento) puro, selo da ABIC. No frasco constar de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto, mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega pelo fornecedor.

10.1.2 – Efetuar, após a entrega dos produtos a verificação dos mesmos, e comparando com Especificações descritas no termo de referência originante deste Instrumento e as normas vigentes, os resultados determinar a sua aceitação ou rejeição.

10.1.3 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

10.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.1.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigido garantia contratual em virtude do baixo valor do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;

- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

12.5 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Ata de Registro de Preço n.04/2016;
- Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 23 de setembro de 2016.


"Ivson Machado de Arruda"
CONTRATADA
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO
"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO
"HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA –

ANEXO I

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Café Solúvel em frasco de vidro 200g	un	500	12,22	6.110,00

* * * * *

